



**SENADO FEDERAL**  
Liderança do Partido dos Trabalhadores

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao caput, ao seu inciso III e ao § 1º do art. 110 do Substitutivo da CCJ ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral poderá expedir regulamentos para a fiel execução desta Lei, com o objetivo de uniformizar os serviços eleitorais e os procedimentos necessários à disciplina, à organização e à realização das eleições e das consultas populares, observados os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, que versem, exclusivamente, sobre:

.....

III - procedimentos necessários para a realização das eleições, inclusive as suplementares e as consultas populares, em especial o alistamento, o cadastro eleitoral, a proteção de dados, a pesquisa eleitoral, os atos preparatórios e a operacionalização do processo de votação, apuração, totalização, fiscalização e auditoria dos sistemas eletrônicos;

.....

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral não poderá editar regulamentos em contrariedade com a Constituição Federal e com esta Lei, tampouco restringir direitos, criar deveres e obrigações ou estabelecer sanções distintas daquelas previstas em lei.

”

.....



## JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa atribuir rol taxativo às matérias sobre as quais versará a função regulamentar da Justiça Eleitoral, com vistas à disciplina, organização e realização das eleições e consultas populares, bem como delimitar sua ação aos procedimentos administrativos essenciais ao regular processamento das eleições, sobre os quais dispensa-se a disposição em lei formal

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senadora Augusta Brito**  
(PT - CE)  
**Líder do PT**

